Registros Públicos
Encantado - RS

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO CULTURAL
MOLEKE ATREVIDO

Registros Públicos Encantado - RS

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO CULTURAL MOLEKE ATREVIDO

CAPÍTULO I
Das Disposições Prelimilares

Art.1º) A ASSOCIAÇÃO CULTURAL MOLEKE ATREVIDO, fundada aos 14 dias do mês de novembro do ano de 2014, com sede na cidade de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua do Álamo, número 175, Bairro Navegantes, é uma associação, sem fins lucrativos ou econômicos, cujo prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II
Dos Objetivos e dos recursos para sua manutenção

Art.2º) São objetivos da associação:

a) Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio artístico e cultural;
b) Promoção dos valores relativos ao Carnaval Brasileiro no âmbito local e regional;
c) Promoção de entretenimento e convivência social;
d) Promoção do voluntariado;
e) Promoção de parcerias (Lei 13.019/2014) com o Poder Público Municipal na realização de eventos de interesse comunitário e social;
f) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
g) Elaboração e administração de Projetos Culturais com recursos públicos oriundos da Lei de incentivo à cultura de âmbito estadual e federal.

Parágrafo Único: É expressamente vedado aos associados, nas assembleias e reuniões da associação, fazer manifestações de caráter político-partidário e religioso.

Art.3º) Os recursos para manutenção da Associação advirão de:

a) Mensalidades, a serem pagas por todos associados;
b) Doações de terceiros;
c) Promoção de eventos com fins de levantamento de recursos específicos;
d) De recursos advindos de pessoas físicas e, ou jurídicas;
e) De subvenções públicas específicas;
f) Outros.

Parágrafo Único: O valor das mensalidades será estabelecido pela Assembleia Geral.

Registros Públicos Encantado - RS

Art.4º) Constitui o Patrimônio da Associação:

a) Doações de bens de pessoas físicas e, ou jurídicas;
b) Bens adquiridos com recursos da Associação;
c) Dos valores em caixa e bancos em nome da associação;
d) Dos instrumentos musicais adquiridos e, ou doados por terceiros;
e) Outros.

CAPÍTULO III
Dos Associados

Art.5º) Poderá ser admitido como associado qualquer pessoa maior, de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor, credo ou filiação político-partidária.

Art.6º) A admissão de associados será feita da seguinte forma: Apresentação por associado da associação ou própria, com aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Os associados que tomaram parte da fundação serão denominados de associados fundadores.

Art.7º) O associado que tiver interesse em se retirar da associação deverá manifestar sua intenção à Diretoria, por escrito, comprovando estar em dia com suas obrigações perante a associação.

Art.8º) Será excluído da associação o associado:

a) que infringir as normas sociais;
b) que deixar de cumprir as suas obrigações para com a associação;

Parágrafo Primeiro: A exclusão do associado far-se-á mediante a aprovação da maioria dos membros da Diretoria, mediante justa causa.

Parágrafo Segundo: Da decisão que decretar a exclusão, é cabível recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: A readmissão de associados obedecerá às mesmas normas da admissão.

Art.9º) Aos associados quites com suas obrigações assiste o direito de:

a) Frequentar individualmente a sede da Associação e suas dependências, bem como participar das reuniões, eventos e demais promoções;
b) Votar e ser votado;
c) Representar, por escrito, à Diretoria, contra qualquer ato lesivo aos seus direitos, aos interesses sociais ou infringentes do Estatuto;
d) Participar das atividades promovidas e executadas pela Associação a fim de integrar e valorizar o grupo para atender a contento os objetivos estatutários.

Registros Públicos Encantado - RS

Art.10) São deveres dos associados:
a) Cooperar na integral realização dos objetivos da Associação;
b) Cumprir as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno e as resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria;
c) Satisfazer, na forma e tempo devidos, a todos os compromissos para com a Entidade;
d) Contribuir, mensalmente, com importância destinada à manutenção das atividades.

CAPÍTULO IV
Da Organização

Art.11) A associação será constituída pela Assembleia Geral, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

I – ASSEMBLEIA GERAL

Art.12) A Assembleia Geral será constituída, pela metade e mais um dos associados, no mínimo, e as decisões serão tomadas pela votação da maioria simples dos presentes.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez, e, extraordinariamente, por solicitação dos associados e/ou da Diretoria, ou quando necessário.

Parágrafo Segundo: As Assembleias serão instaladas pelo presidente da associação ou seu substituto legal.

Parágrafo Terceiro: Não havendo quórum em primeira chamada, será procedida segunda chamada, após 30 minutos da primeira chamada. A Assembleia será instalada, independentemente do quórum mínimo, imediatamente após a segunda chamada.

Parágrafo Quarto: As Assembleias serão convocadas pela diretoria mediante edital afixado na sede da associação, em quadro próprio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias ou no mesmo prazo pelas Redes Sociais e WHATSAPP.

Parágrafo Quinto: É garantido aos associados que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do quadro social, a Convocação de Assembleias.

Parágrafo Sexto: Compete à Assembleia deliberar sobre os assuntos da Associação, e privativamente a eleição dos administradores e do Conselho Fiscal, a aprovação de contas e alteração dos estatutos.

Parágrafo Sétimo: A eleição dos administradores será em voto secreto, concorrendo as chapas formadas e apresentadas à mesa até 30 (trinta) minutos antes do início da Assembleia, devendo todos os membros da chapa serem formados por associados em pleno gozo de seus direitos associativos.

Parágrafo Oitavo: Para a destituição de administradores e alteração de estatuto, é exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum, em segunda chamada, será de no mínimo dois terços do quadro associativo.

Registros Públicos Encantado - RS

II - DA DIRETORIA

Art.13) A Diretoria será constituída pelo presidente; vice-presidente; um secretário; um tesoureiro;

Art.14) A Diretoria, cujo mandato será de dois anos será eleita em Assembleia Geral, e tomará posse no primeiro dia útil do ano civil seguinte ao da eleição.

Parágrafo Único: O exercício de qualquer cargo na Diretoria ou Conselho Fiscal não será, sob qualquer forma, remunerado.

Art.15) A Diretoria deverá reunir-se, ordinariamente, a cada quinzena, e, extraordinariamente, mediante convocação do presidente.

Art.16) Compete ao presidente:

a) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
b) Superintender, fiscalizar e intervir na administração da Associação, supervisionando o cumprimento dos objetivos associativos;
c) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
d) Autorizar os pagamentos e assinar, com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
e) Exercer o voto nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar empates nas decisões.

Art.17) Ao vice-presidente compete:

a) Auxiliar o Presidente em suas funções, quando por esse solicitado;
b) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art.18) Compete ao secretário:

a) Superintender os serviços de secretaria, mantendo-os em dia;
b) Lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
c) Redigir as convocações, avisos e correspondência da Associação e assinar juntamente com o presidente se este determinar.

Art.19) Ao tesoureiro compete:

a) Superintender os serviços gerais da Tesouraria;
b) Ter, sob sua guarda e responsabilidade, os bens e valores da associação;
c) Assinar, com o Presidente, os cheques bancários e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira para a Associação;
d) Promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa;
e) Organizar os balancetes, para apresentá-los nas reuniões mensais da Diretoria;
f) Organizar, anualmente, a documentação para elaboração do balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa, para a aprovação da Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal sempre levantado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

III - DO CONSELHO FISCAL

Art.20) O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, será composto por 3 (três) membros efetivos, para um mandato de dois anos.

Parágrafo Primeiro: É necessário que os membros do Conselho Fiscal sejam associados, sendo recomendável que possuam conhecimentos na área financeira ou em contabilidade.

Parágrafo Segundo: Na primeira reunião do Conselho Fiscal, os seus membros deverão escolher, dentre um de seus integrantes, o Presidente.

Art.21) Ao Conselho Fiscal compete acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária e a movimentação contábil da Associação e dar seu parecer às contas que compõem as Demonstrações Contábeis no final de cada exercício fiscal e apresentar o mesmo na Assembleia Geral para sua aprovação.

Art.22) Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões deste Conselho e apresentar os relatórios emitidos à Assembleia Geral.

DA APROVAÇÃO DAS CONTAS

Art.23) A aprovação das contas, dos balanços patrimoniais e demonstrações realizadas em cada exercício social deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

1. O Tesoureiro deverá providenciar para que um profissional contábil habilitado elabore as contas para o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa e demais demonstrações de desempenho financeiro e contábil e encaminhar ao Conselho Fiscal para sua aprovação;

2. O Conselho Fiscal, até 1º de março de cada ano, receberá a documentação, reunir-se-á e emitirá o competente parecer para ser encaminhado à Assembleia Geral, com cópia para o Presidente;

3. Na Assembleia Geral Ordinária, os associados serão comunicados dos balanços patrimoniais e demonstrações realizadas em cada exercício social, das conclusões do Conselho Fiscal, para fins de sua aprovação, conforme Estatuto da entidade.

CAPÍTULO V
Da Alteração do Estatuto

Art.24) O presente Estatuto somente poderá ser reformado pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, contando com um quórum mínimo de metade mais um dos associados. Para aprovação das reformas deverá haver pronunciamento favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo Único: A Assembleia específica para aprovação da reforma do estatuto será instalada, com a maioria absoluta e com menos de um terço (1/3) dos associados nas convocações seguintes.

CAPÍTULO VI
Da Limitação de responsabilidade

Art.25) Os associados não terão qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, pelas obrigações contraídas pela associação.

CAPÍTULO VII
Da sua dissolução

Art.26) A associação será dissolvida com a aprovação da maioria absoluta dos associados, em Assembleia especialmente convocada para tal deliberação.

Art.27) Dissolvida a sociedade e liquidadas todas as suas obrigações, o remanescente de seu patrimônio, se houver será descido em Assembleia Geral, observado o Artigo 61 e seus parágrafos do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO IX
Das disposições gerais

Art.28) O presente estatuto foi aprovado pelos associados fundadores, conforme ata da Assembleia Geral realizada em 14 de novembro de 2014, da qual constam os nomes e qualificação dos mesmos, bem como os dos membros da primeira diretoria.

PAULO CEZAR DUTRA MENEZES
CPF Nº 006.628.620-40
PRESIDENTE

Guilherme Orlandini Quessado
OAB/RS 83.091

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS DE ENCANTADO
Ricardo Luiz de Lima Trindade
Oficial
Fone: (51) 3751-2827
Rua João Sana, 35 - Centro
Encantado - RS - CEP: 95960-000
E-mail: cartorioencantado@gmail.com

PROTOCOLO: Nº 17086 - Livro A-5, Fls 142, em data 24/07/2019.
REGISTRO: Nº 681 - Livro A-13, Fls 23 F. Encantado, terça-feira, 30 de julho de 2019.
Total: R$126,60 + R$10,70 = R$137,30; Exame documentos: R$41,20 (0170.04.1700006.01381 = R$3,30); Inscrição soc. s/ fins economicos: R$61,30 (0170.04.1700006.01380 = R$3,30); Digitalização: R$19,20 (0170.03.1500010.01206 = R$2,70); Processamento eletrônico: R$4,90 (0170.01.1700002.03764 = R$1,40)

Ricardo Luiz de Lima Trindade - Oficial

Registros Públicos Encantado - RS